



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO n.º 047, de 12 de dezembro de 2003**

DOU n.º 248, Seção 1, págs. 100, 22/DEZ/03

Retificada no DOU n.º 76, Seção 1, págs. 192, 22/ABR/04

**(Alterada pela Resolução n.º 051, de 16 de abril de 2004**

**DOU n.º 126, Seção 1, págs. 135, 02/JUL/04)**

**(Revogada pela Resolução n.º 86/08 – DOU n.º 245, Seção 1, pág.191/192, de 15/DEZ/04)**

Estabelece normas a serem adotadas nos conflitos de atribuição ocorridos em processos judiciais e suscitados perante as Câmaras de Coordenação e Revisão.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, *caput*, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação na 102ª Sessão Ordinária realizada na presente data (PA n.º 08190.016479/01-18),

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurado conflito de atribuições perante a Câmara de Coordenação e Revisão, o procedimento será autuado e encaminhado ao relator sorteado no prazo máximo de dois dias.

**Art. 2.º** Recebidos os autos, o relator, no prazo de dois dias, designará, se for o caso, o suscitante ou o suscitado para officiar no processo judicial, até decisão final do conflito. **(NR – Resolução n.º 051/04, de 16/ABR/04).**

**Parágrafo único.** Será enviado ofício ao membro designado comunicando a decisão do relator.

**Art. 3.º** É vedado aos interessados ofertar qualquer manifestação relativa ao conflito nos autos judiciais.

**Art. 4.º** Em nenhuma hipótese os autos judiciais ficarão retidos na Secretaria das Câmaras, mas sob a responsabilidade do membro designado no despacho liminar referido no art. 2.º, que dará andamento ao feito.

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO  
**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

ORIGINAL ASSINADO  
**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Procurador de Justiça  
Conselheiro-Secretário

ORIGINAL ASSINADO  
**RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA**  
Procuradora de Justiça  
Conselheira-Relatora